



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 10 de março de 2026.

Ofício Conj. n.º 02/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Resolução n.º 02/2026

Exmo. Sr. **PRESIDENTE**

Através da presente e nos termos do **art. 205, § 1.º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Resolução n.º 02/2026**, na qual institui a **OUVIDORIA LEGISLATIVA da Câmara Municipal de Gália/SP**, e dá outras providências.

Tal medida se torna necessária, já que a **Lei Federal n.º 13.460, de 26.06.2017**, norma esta que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, previu no **art. 10** que, para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos, a qual será dirigida à **OUVIDORIA DO ÓRGÃO**, logo urge a necessidade de ser regulamentada a matéria no âmbito do Poder Legislativo do Município de Gália/SP.

Solicitamos a atenção dos nobres Edis no que tange à apreciação do presente Projeto de Resolução de forma célere, se possível.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

Ricardo G. Gutierrez
Vereador

Ana Priscila Nunes Cervelin
Vereadora

Emerson Wander Cazzo
Vereador

Rinaldo P. de Carvalho
Vereador

José Eduardo Sanavio
Vereador

Francisco M. Saraiva
Vereador

José Augusto da Silva
Vereador

Antônio C. Pepinelle
Vereador

Guilherme Ferrarezi Altran
Vereador

Ao

Sr. RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2026

**INSTITUI A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO**, Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decidiu e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Gália/SP.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um Órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atividades da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o Órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º - A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (sessenta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros Órgãos.

§ 2º - Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 3º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos Órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal mediante edição e Portaria, dentre os servidores de provimento efetivo da Casa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos, ausências e licenças.

Art. 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer Órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer Órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 30 (trinta) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e da União, à autoridade policial, ao Ministério Público Estadual e Federal ou Órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, ou correio.

Art. 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º - A Presidência da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º - A Presidência da Câmara Municipal baixará os Atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10 - O servidor designado pela Presidência da Câmara, através de edição de Portaria, como Ouvidor, fará jus a gratificação a ser fixada por Lei específica.

Art. 11 – As despesas com a execução dessa Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 10 de março de 2026.

Ricardo G. Gutierrez
Vereador

Ana Priscila Nunes Cervelin
Vereadora

Emerson Wander Cazzo
Vereador

Rinaldo P. de Carvalho
Vereador

José Eduardo Sanavio
Vereador

Francisco M. Saraiva
Vereador

José Augusto da Silva
Vereador

Antônio C. Pepinelle
Vereador

Guilherme Ferrarezi Altran
Vereador